

CONTRATO n. º 108/2.017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: M. NEHMEH ENTREPOSTO CARNES EIRELI. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES)

PROCESSO n. º 1903/2.017

DISPENSA nº 019/17

CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, IV, DA LEI nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento administrativo, que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Rua Cel. João Rodrigues dos Santos, 31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Candido Murilo Pinheiro Ramos, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977-7, CPF 281.982.998-82, residente nesta cidade de Nazaré Paulista, denominado simplesmente "PREFEITURA"; e, de outro lado, M. NEHMEH ENTREPOSTO CARNES EIRELI, CNPJ 03.630.083/0001-90, com sede na Avenida Nagib Matte Merhej, 685, Jardim Suécia, Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP: 13848-390 doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", no ato representado por Milad Nehmeh, Diretor, portador da cédula de identidade nº 38.617.185-3, CPF 107.912.398-96, têm entre si, justo e contratado, com fundamento no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o que segue:

### 1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A "CONTRATADA" se obriga a fornecer gêneros alimentícios do tipo almondega de carne bovina, ao Município de Nazaré Paulista, de acordo com a solicitação de compra emitida pela "PREFEITURA" e conforme os termos de sua cotação constante nos autos do processo em epigrafe, conforme especificações abaixo:

Descrição do Produto	quantidade	unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Almondega de carne bovina congelada em embalagem de 1 a 3 kg	450	quilos	8,94	4.023,00
				4.023,00

#### 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO



- **2.1.** A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com as requisições emitidas pela Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a solicitação, em local único, situado na Rua Helena de Moraes pinheiro, S/nº, no bairro Vicente Nunes, neste Município.
- 2.2. O local de entrega do objeto poderá ser alterado pela administração municipal, através de comunicação prévia por escrito.
- 2.3. Caso não haja a entrega do objeto do presente contrato no prazo estabelecido no subitem 2.1. será aplicada à "CONTRATADA" a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e este resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.
- 2.4. No caso de recusa do produto por apresentar vício, a contratada deverá obrigatoriamente, promover a reposição do mesmo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação.
- 2.5. Qualquer substituição ou alteração no objeto, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração Municipal.
- **2.6.** No que se refere aos gêneros fornecidos, fica desde logo convencionado entre as partes que caso os mesmos apresentem alguma irregularidade quanto à característica e qualidade, a "CONTRATADA" é a responsável em custear as análises da amostra por laboratório de reconhecida idoneidade, sem prejuízos das sanções previstas em Lei em caso afirmativo.
- 2.7. Fica a "CONTRATADA" obrigada a atender toda a legislação aplicável à plena execução do objeto, observadas as peculiaridades do item a ser fornecido.

#### 3. DOS PREÇOS E REAJUSTES

- **3.1.** Conforme os termos constantes no processo administrativo, obriga-se a "CONTRATADA" a manter o preco ofertado.
- **3.2.** Considerando o período contratual o valor global estimado deste contrato é de R\$ 4.023,00 (quatro mil e vinte e três reais).
- **3.3.** Na hipótese de redução ou majoração oficial dos produtos fornecidos contratados, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **3.4.** O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, de aplicação de penalidades, é de R\$ 4.023,00 (quatro mil e vinte e três reais).

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 4.1. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em 30 (trinta) dias após comprovação da conformidade e entrega da respectiva nota fiscal, diretamente na Tesouraria Municipal.
- **4.2.** As notas fiscais ou faturas sómente serão recebidas e formalizadas desde que acompanhadas pelas solicitações emitidas pela "PREFEITURA".
- **4.3.** Poderá a "PREFEITURA" sustar o pagamento ao qual a "CONTRATADA" tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:
- a) Imperfeição do gênero fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- **b)** Ocorrência de quaisquer obrigações da "CONTRATADA" para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a "PREFEITURA";
- c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda Municipal, caso em que haverá a compensação de valores;
- d) Inadimplência da "CONTRATADA", total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.
- **4.4.** O pagamento somente será liberado após a substituição do gênero refugado com a correção de sua qualidade, ficando reservado à Prefeitura e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, os gêneros entregues.
- **4.5.** Nenhum pagamento isentará a "CONTRATADA" de responsabilidade pela qualidade dos gêneros entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direto de reclamar daqueles entregues anteriormente.

#### 5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura, podendo ser prorrogado ou havendo conclusão do procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, este contrato deverá ser rescindido imediatamente e unilateralmente mesmo antes do prazo estipulado, sem qualquer penalidade a contratada/contratante.

#### 6. DAS PENALIDADES

- **6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**PREFEITURA**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.
- **6.2.** A "CONTRATADA" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
  - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
  - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.



- **6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- **6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**PREFEITURA**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- **6.5.** Poderá a "**PREFEITURA**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **7.1.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".
- **7.2.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**PREFEITURA**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 7.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- **7.4.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- **7.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 18 de agosto de 2.017.

Candido Murilo Pinheiro Ramos	M. NEHMEH ENTREPOSTO CARNES EIRELI
Test	emunhas
Nome/RG	Nome/RG